



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Assistência Social

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.037/2026 - FMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.098/2026 - FMAS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABERABA - BAHIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de acesso à internet, incluindo a disponibilização de bloco válido de endereços IPv4 /27, destinados às unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social de Itaberaba/BA.

PERÍODO DE PROPOSTAS

DE: 10/09/2026 às 00:01 HORAS

ATÉ: 14/09/2026 às 23:59 HORAS

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Assistência Social

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABERABA

AVISO DE DISPENSA Nº.037/2026 - FMAS
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.098/2026 - FMAS)

Torna-se público que o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA** realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço por lote, com fundamento no art. 75, inciso II, nos termos da Lei Nº.14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data limite para apresentação da proposta e documentos de habilitação dia **14/09/2026, às 23:59 horas**.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de acesso à internet, incluindo a disponibilização de bloco válido de endereços IPv4 /27, destinados às unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social de Itaberaba/BA.

1.2. A contratação ocorrerá em **lotes**, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.3. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. Para participar da dispensa dessa licitação as interessadas deverão apresentar proposta de preços e demais documentos solicitados neste aviso, os quais poderão ser entregues em via física na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, situada na Praça João Mascarenhas, Feira Nova, Bairro Caititu, Itaberaba – Bahia, (em envelope único), por correspondência postal (acompanhada de aviso de recebimento – AR) ou por e-mail, no seguinte endereço: licitaassistsocial@outlook.com

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico, do projeto executivo ou termo de referência, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

www.itaberaba.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Assistência Social

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico; e
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário limite estabelecidos no preâmbulo deste aviso.
- 3.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.3.1. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.7. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores/prestadores de serviços NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrado o prazo estabelecido no preâmbulo, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Assistência Social

negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. contiver vícios insanáveis;

4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste aviso e serão solicitados de TODOS e deverão ser encaminhados junto a proposta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Assistência Social

preços.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Nº.8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Será inabilitado o fornecedor/prestador de serviços que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.5.1. Na hipótese de o fornecedor/prestador de serviços não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

5.7. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

5.7.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.7.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

5.7.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.7.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Assistência Social

cujo exercício contrata ou concorre;

5.7.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.7.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após o encerramento deste procedimento, com a autorização da autoridade competente (art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21), será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O pretenso contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado¹ (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação está previsto no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. As sanções aplicáveis à contratação buscada estão previstas na minuta do Termo Contratual em anexo.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou, ainda, não haja novas propostas, a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Assistência Social

- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicados emitidos pela Administração.
- 8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.10.1. **ANEXO I – Termo de Referência;**
 - 8.10.2. **ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;**
 - 8.10.3. **ANEXO III–Modelo de Proposta de Preços.**

Itaberaba - BA, 09 de setembro de 2026.

Maíra Rodrigues Silva Mascarenhas
Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i”, da Lei n. 14.133/2021).

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de acesso à internet, incluindo a disponibilização de bloco válido de endereços IPv4 /27, destinados às unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social de Itaberaba/BA.

1.2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de assegurar acesso contínuo, estável e adequado à internet nas unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social de Itaberaba/BA. A conectividade constitui recurso indispensável ao funcionamento dos serviços socioassistenciais, uma vez que grande parte das atividades administrativas e técnicas depende do acesso a sistemas informatizados, plataformas oficiais, correio eletrônico e demais ferramentas digitais.

As unidades utilizam sistemas e bancos de dados relacionados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ao Cadastro Único, ao Programa Bolsa Família e a outros programas e benefícios sociais. Por meio dessas plataformas são realizados cadastros, atualizações, consultas, registros de atendimentos, acompanhamento de usuários e transmissão de informações aos órgãos competentes.

A necessidade abrange os setores administrativos, os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e os demais equipamentos integrantes da rede municipal. Eventuais falhas ou interrupções na conexão podem provocar atrasos, paralisação de atendimentos, dificuldades de comunicação e prejuízos ao acompanhamento das famílias e dos indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social.

O acesso à internet também viabiliza a comunicação entre as unidades, a gestão municipal e os demais órgãos que integram a rede de proteção social, bem como a realização de reuniões virtuais, capacitações, envio de documentos, prestação de contas e utilização de sistemas administrativos. A indisponibilidade desse serviço comprometeria a eficiência das rotinas internas e a continuidade das ações oferecidas à população.

Além dos pontos de acesso destinados às unidades, faz-se necessária a disponibilização de bloco válido de endereços IPv4 /27, destinado ao atendimento das demandas técnicas da infraestrutura de rede e dos recursos tecnológicos que necessitem de endereçamento público válido. Essa disponibilização contribuirá para a organização e o adequado funcionamento das comunicações e dos serviços institucionais.

Considerando que o Fundo Municipal de Assistência Social não dispõe de meios próprios para prover diretamente a conectividade necessária, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica para assegurar a prestação continuada do serviço e o suporte necessário à manutenção de seu funcionamento.

A contratação pretendida visa, portanto, preservar a continuidade das atividades institucionais e proporcionar condições tecnológicas adequadas à execução da política municipal de assistência social, refletindo diretamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Assistência Social

na agilidade, na eficiência e na qualidade dos serviços prestados à população de Itaberaba/BA.

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

As especificações e os quantitativos estimados para a contratação encontram-se detalhados na tabela abaixo:

LOTE I – SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviço de acesso à internet – Ação Social	Mês	12	R\$ 203,50	R\$ 2.442,00
2	Serviço de acesso à internet – Bolsa Família	Mês	12	R\$ 203,50	R\$ 2.442,00
3	Serviço de acesso à internet – CRAS I	Mês	12	R\$ 203,50	R\$ 2.442,00
4	Serviço de acesso à internet – CRAS II	Mês	12	R\$ 203,50	R\$ 2.442,00
5	Serviço de acesso à internet – CRAS III	Mês	12	R\$ 203,50	R\$ 2.442,00
6	Serviço de acesso à internet – CREAS	Mês	12	R\$ 203,50	R\$ 2.442,00
7	Serviço de acesso à internet – CRAM	Mês	12	R\$ 203,50	R\$ 2.442,00
8	Serviço de acesso à internet – Laboratório da Praça do Céu	Mês	12	R\$ 203,50	R\$ 2.442,00
9	Serviço de acesso à internet – Biblioteca da Praça do Céu	Mês	12	R\$ 203,50	R\$ 2.442,00
10	Serviço de acesso à internet – Casa dos Conselhos	Mês	12	R\$ 203,50	R\$ 2.442,00
11	Serviço de acesso à internet – Casa do Acolhimento	Mês	12	R\$ 203,50	R\$ 2.442,00
12	Serviço de acesso à internet – Almoxarifado	Mês	12	R\$ 203,50	R\$ 2.442,00
13	Serviço de acesso à internet – CFP – Centro de Formação Profissional	Mês	12	R\$ 203,50	R\$ 2.442,00
14	Serviço de acesso à internet – Conselho Tutelar	Mês	12	R\$ 203,50	R\$ 2.442,00
15	Serviço de acesso à internet – SAJI	Mês	12	R\$ 203,50	R\$ 2.442,00
16	Serviço de acesso à internet – Padaria Popular	Mês	12	R\$ 203,50	R\$ 2.442,00
17	Disponibilização de bloco válido de endereços IPv4 /27	Mês	12	R\$ 1.707,27	R\$ 20.487,24

1.3.1. Os quantitativos indicados correspondem à estimativa de prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, contemplando os pontos de acesso à internet necessários ao atendimento das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social de Itaberaba/BA.

1.4. Cada ponto de acesso à internet deverá possuir velocidade nominal mínima de **1 Gbps (1.000 Mbps) para download e 1 Gbps (1.000 Mbps) para upload**, caracterizando conexão simétrica, sem franquia de dados, limitação de tráfego ou redução deliberada de velocidade. A contratada deverá fornecer, instalar e configurar todos os equipamentos e componentes necessários, os quais deverão possuir capacidade compatível ou superior à velocidade contratada, de modo a não constituírem limitação ao desempenho do serviço.

1.5. DA NATUREZA E DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

1.5.1 O objeto em questão configura-se como contratação de **serviço comum, de natureza continuada**, considerando que o acesso à internet é necessário ao funcionamento permanente das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social de Itaberaba/BA. Os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a seleção da proposta mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Assistência Social

vantajosa mediante critérios objetivos de julgamento.

A execução deverá ocorrer de forma contínua durante o período contratual, uma vez que as atividades administrativas, técnicas e operacionais desenvolvidas pelas unidades dependem diariamente do acesso a sistemas informatizados, plataformas oficiais, correios eletrônicos, bancos de dados e outros recursos digitais. Por essa razão, não se trata de serviço eventual, parcelado ou executado exclusivamente sob demanda, mas de prestação que deverá permanecer disponível durante toda a vigência da contratação.

A necessidade decorre, especialmente, da utilização dos sistemas relacionados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ao Cadastro Único, ao Programa Bolsa Família e aos demais programas, serviços, projetos e benefícios socioassistenciais. Por meio dessas plataformas são realizados cadastros, atualizações, consultas, registros de atendimentos, acompanhamento de usuários, elaboração de relatórios e transmissão de informações aos órgãos competentes.

O acesso à internet também é indispensável à comunicação entre as unidades da rede socioassistencial, a gestão municipal, os órgãos estaduais e federais e as demais instituições integrantes da rede de proteção social. A conectividade permite o envio de documentos, a realização de reuniões virtuais, a participação em capacitações, a prestação de contas e o cumprimento tempestivo das demandas administrativas e institucionais.

A disponibilização de bloco válido de endereços IPv4 /27 integra a solução pretendida e destina-se ao atendimento das necessidades técnicas da infraestrutura de rede, especialmente quanto aos recursos e serviços que demandem endereçamento público válido. Sua disponibilização deverá ocorrer de maneira contínua e compatível com os demais serviços contratados.

A Administração não pode prescindir da conectividade sem comprometer o funcionamento das unidades e a continuidade dos atendimentos prestados à população. Eventuais falhas, interrupções prolongadas ou indisponibilidade do serviço poderão ocasionar paralisação de atividades, atraso na atualização de cadastros, impossibilidade de acesso aos sistemas oficiais, prejuízos à comunicação institucional e dificuldades no acompanhamento das famílias e dos indivíduos atendidos.

Dessa forma, a contratação revela-se necessária para garantir estabilidade operacional, integração institucional e continuidade das atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Itaberaba/BA, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e do interesse público.

1.6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.6.1. O valor estimado pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Itaberaba/BA** para a contratação continuada dos serviços de acesso à internet, incluindo a disponibilização de bloco válido de endereços IPv4 /27, é de **R\$ 59.559,24 (cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, conforme levantamento de preços, pesquisa de mercado e mapa comparativo devidamente anexados aos autos do respectivo processo administrativo.

1.6.2. Os preços propostos deverão contemplar **todos os custos e encargos** direta ou indiretamente relacionados à execução dos serviços, incluindo, entre outros, instalação, ativação e configuração dos pontos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

Fundo Municipal de Assistência Social

acesso, disponibilização de equipamentos em regime de comodato, quando necessários, materiais, cabeamento, conectores, deslocamentos, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, substituição de equipamentos defeituosos, disponibilização do bloco de endereços IPv4 /27, mão de obra, seguros, tributos e encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e previdenciários, além de quaisquer outros ônus necessários ao integral e adequado cumprimento do objeto, devendo constar declaração expressa nesse sentido na proposta de preços.

1.6.3. A estimativa dos quantitativos foi definida com base no levantamento das necessidades de conectividade das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, considerando a manutenção dos serviços em 16 (dezesesseis) pontos de atendimento pelo período estimado de 12 (doze) meses, além da disponibilização contínua de bloco válido de endereços IPv4 /27, conforme as exigências da infraestrutura tecnológica da Administração.

1.6.4. Dessa forma, o dimensionamento guarda **correspondência direta com a necessidade administrativa**, contemplando os pontos de acesso indispensáveis ao funcionamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como às atividades administrativas e institucionais desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Itaberaba/BA, em observância aos princípios da **razoabilidade, eficiência, economicidade, planejamento e boa gestão dos recursos públicos**.

1.6.5. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO.

1.6.5.1. O preço médio estimado da contratação foi obtido através de ampla pesquisa de preço, conforme Mapa Comparativo de Preços em anexo.

1.6.5.2. De acordo com a literatura técnica, um coeficiente de variação menor ou igual a 25% indica uma amostra de preços homogêneo e aceitável, diferentemente do que se verifica quando o coeficiente supera os 25%, porquanto indica uma alta dispersão dos valores coletados.

1.6.5.3. Diante disto, como demonstrado no mapa de preços encartado ao caderno processual condutor da contratação em vértice, o coeficiente de variação dos preços coletados recomenda a utilização da média de preços.

1.7. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

1.7.1. Durante o planejamento da contratação, a Administração deve avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto sempre que a divisão se mostrar técnica e economicamente viável, com a finalidade de ampliar a competitividade, favorecer a participação de maior número de interessados e alcançar a proposta mais vantajosa, sem prejuízo da economia de escala, da adequada execução dos serviços e da eficiência administrativa.

1.7.2. No presente caso, após a análise das características técnicas e operacionais da solução, optou-se pela reunião dos serviços em **lote único**, compreendendo os pontos de acesso à internet destinados às unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social de Itaberaba/BA e a disponibilização de bloco válido de endereços IPv4 /27.

1.7.3. Os itens apresentam afinidade técnica, operacional e comercial, pois integram uma única solução de conectividade destinada a assegurar o funcionamento contínuo da infraestrutura tecnológica da rede socioassistencial. Embora os acessos sejam disponibilizados em unidades distintas, todos possuem a mesma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

Fundo Municipal de Assistência Social

finalidade e exigem atividades correlatas de instalação, configuração, ativação, monitoramento, manutenção e suporte técnico.

1.7.4. A disponibilização do bloco válido de endereços IPv4 /27 relaciona-se diretamente à infraestrutura de conectividade, devendo funcionar de maneira compatível com os serviços de acesso à internet contratados. A reunião dos componentes em uma mesma solução favorece a configuração adequada dos recursos de rede, a uniformidade dos parâmetros técnicos e a identificação objetiva da responsabilidade por eventuais falhas de comunicação ou indisponibilidade.

1.7.5. A contratação fragmentada de diferentes prestadores para os pontos de acesso poderá gerar diversidade de procedimentos, equipamentos, prazos de atendimento e canais de suporte, além de dificultar a identificação da origem de falhas e a responsabilização pela solução dos problemas. Essa fragmentação também poderá exigir a abertura e o acompanhamento simultâneo de chamados perante várias empresas, aumentando a complexidade da gestão e da fiscalização contratual.

1.7.6. A adoção de lote único permitirá a centralização da responsabilidade contratual, a padronização dos serviços, a uniformidade dos níveis de disponibilidade e atendimento, bem como a manutenção de canal unificado para suporte técnico. Essa sistemática proporciona maior agilidade na resolução de ocorrências e melhor controle dos serviços prestados às unidades abrangidas.

1.7.7. O agrupamento também poderá favorecer a obtenção de economia de escala, considerando que os custos de implantação, deslocamento, manutenção, suporte técnico, monitoramento e gestão da rede poderão ser distribuídos entre os diversos pontos de acesso. A contratação isolada de cada unidade poderá resultar na repetição de custos administrativos e operacionais e, conseqüentemente, na elevação dos preços unitários.

1.7.8. A reunião dos itens em lote único não objetiva restringir a competitividade ou direcionar a contratação, devendo encontrar respaldo na pesquisa de mercado e na existência de empresas capazes de prestar integralmente os serviços. As exigências de habilitação e as especificações técnicas deverão permanecer objetivas, proporcionais e limitadas ao necessário para assegurar a adequada execução do objeto.

1.7.9. Diante dessas circunstâncias, conclui-se que o não parcelamento material do objeto mostra-se técnica e economicamente justificável, por assegurar integração da solução, compatibilidade operacional, economia de escala, centralização da responsabilidade e simplificação da gestão e da fiscalização contratual, em consonância com os princípios do planejamento, da competitividade, da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

1.8. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ELEITO

1.8.1. Os quantitativos definidos para a contratação decorrem da demanda institucional identificada pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Itaberaba/BA, considerando a necessidade de manutenção contínua do acesso à internet nas unidades responsáveis pela execução das atividades administrativas, dos programas, dos projetos, dos benefícios e dos serviços socioassistenciais.

1.8.2. Para o dimensionamento, foram consideradas as informações fornecidas pelos setores competentes, a quantidade de unidades que necessitam de conectividade e a necessidade de manutenção dos serviços durante todo o período contratual. O levantamento identificou a necessidade de atendimento a **16 (dezesesseis) pontos de acesso à internet**, correspondentes às unidades relacionadas na tabela de especificações.

1.8.3. Cada ponto foi previsto pelo período de **12 (doze) meses**, tendo em vista a natureza continuada do serviço e a necessidade de disponibilidade permanente da conexão. Dessa forma, o quantitativo indicado não representa aquisição eventual ou consumo facultativo, mas o período estimado de prestação mensal necessário ao funcionamento regular de cada unidade.

1.8.4. Os pontos contemplam a Ação Social, o Bolsa Família, os CRAS I, II e III, o CREAS, o CRAM, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Assistência Social

Laboratório e a Biblioteca da Praça do Céu, a Casa dos Conselhos, a Casa do Acolhimento, o Almoxarifado, o CFP – Centro de Formação Profissional, o Conselho Tutelar, o SAJI e a Padaria Popular. A definição dessas localidades decorre da necessidade efetivamente identificada em cada equipamento vinculado à rede municipal de assistência social.

1.8.5. Também foi estimada a disponibilização de **1 (um) bloco válido de endereços IPv4 /27**, pelo período de 12 (doze) meses, destinado ao atendimento das necessidades técnicas da infraestrutura de rede e dos serviços institucionais que dependam de endereçamento público válido, estável e adequadamente configurado.

1.8.6. O quantitativo foi estabelecido em correspondência com a estrutura atualmente abrangida pela contratação, não resultando de estimativa genérica ou aleatória. Cada item representa uma unidade ou recurso de rede efetivamente necessário ao funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.

1.8.7. O dimensionamento busca evitar tanto a insuficiência de pontos, que poderia deixar unidades sem acesso aos sistemas e plataformas institucionais, quanto a contratação de serviços em quantidade superior à necessidade identificada. A estimativa, portanto, procura compatibilizar a cobertura da rede com a utilização racional dos recursos públicos.

1.8.8. A previsão para 12 (doze) meses também contribui para o planejamento orçamentário e financeiro, possibilitando maior previsibilidade das despesas, continuidade da prestação e acompanhamento mensal da execução. Os pagamentos deverão observar os serviços efetivamente disponibilizados e regularmente atestados pela fiscalização contratual.

1.8.9. Assim, os quantitativos eleitos mostram-se **adequados, proporcionais e compatíveis com a realidade operacional** do Fundo Municipal de Assistência Social de Itaberaba/BA, encontrando-se justificados sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro e atendendo aos princípios do planejamento, da razoabilidade, da economicidade, da eficiência e da boa gestão dos recursos públicos.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de acesso à internet, incluindo a disponibilização de bloco válido de endereços IPv4 /27, destinados ao atendimento das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social de Itaberaba/BA, conforme os pontos, quantitativos, características técnicas e demais condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2.2. A solução deverá compreender todos os recursos necessários à instalação, ativação, configuração, disponibilização, manutenção e funcionamento dos pontos de acesso durante toda a vigência contratual, incluindo equipamentos, materiais, conectores, cabeamento, acessórios, mão de obra especializada, deslocamentos, suporte técnico e substituição dos componentes que apresentarem defeitos, quando necessários à execução do objeto.

2.3. A execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço pela Administração, contendo a relação dos pontos a serem atendidos, os respectivos endereços, as condições técnicas exigidas e o prazo para instalação e ativação. A contratada deverá realizar vistoria técnica, quando necessária, providenciar a infraestrutura sob sua responsabilidade e disponibilizar os serviços em condições de pleno funcionamento.

2.4. Os acessos deverão ser instalados nas unidades relacionadas neste Termo de Referência e permanecer disponíveis de maneira contínua durante o período da contratação, observadas as características de velocidade, estabilidade, disponibilidade e qualidade definidas pela Administração. A prestação não se restringirá ao fornecimento inicial da conexão, abrangendo também seu monitoramento, manutenção e restabelecimento sempre que houver falha ou interrupção.

2.5. A contratada deverá disponibilizar, instalar, configurar e manter os equipamentos indispensáveis ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Assistência Social

funcionamento dos serviços, em regime de comodato, quando aplicável, sem custos adicionais para a Administração. Os equipamentos deverão ser novos ou encontrar-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, possuir capacidade compatível com os serviços contratados e ser substituídos sempre que apresentarem defeitos ou desempenho insuficiente.

2.6. O bloco válido de endereços IPv4 /27 deverá ser disponibilizado durante toda a vigência contratual, devidamente configurado, roteável e compatível com a infraestrutura de conectividade. A contratada deverá prestar o suporte técnico necessário à implantação e à manutenção do bloco, responsabilizando-se pela correção de falhas relacionadas ao seu fornecimento ou roteamento.

2.7. Durante a fase de operação, a contratada deverá manter canal de atendimento para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, fornecendo número de protocolo e informações sobre o diagnóstico, as providências adotadas e a previsão de restabelecimento. As ocorrências deverão ser solucionadas dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, conforme a natureza e a gravidade da falha.

2.8. A fiscalização acompanhará a disponibilidade e a qualidade dos serviços, podendo realizar testes de velocidade, estabilidade, latência, conectividade e acesso, bem como solicitar relatórios, protocolos de atendimento e demais registros necessários à verificação do cumprimento das obrigações. As falhas identificadas deverão ser corrigidas pela contratada sem qualquer custo adicional.

2.9. Os serviços que apresentarem desempenho incompatível com as condições contratadas, interrupções injustificadas, instabilidade recorrente ou qualquer outra desconformidade poderão ser rejeitados para fins de medição e pagamento, sem prejuízo da aplicação de glosas proporcionais, penalidades e demais medidas previstas no contrato e na legislação.

2.10. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contempla as etapas de planejamento, vistoria técnica, instalação, ativação, configuração, operação continuada, monitoramento, suporte, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos, avaliação dos resultados e, ao término da contratação, desativação e retirada dos equipamentos disponibilizados em comodato, quando cabível.

2.11. A contratada deverá adotar práticas adequadas de segurança e responsabilidade ambiental durante a instalação, a manutenção e a retirada dos equipamentos, responsabilizando-se pela correta destinação de cabos, componentes eletrônicos, embalagens e demais resíduos decorrentes da execução, em conformidade com a legislação aplicável.

2.12. Ao encerramento do contrato, a retirada dos equipamentos pertencentes à contratada deverá ser previamente programada com a Administração, de modo a evitar danos às instalações públicas e interferências indevidas nas atividades das unidades. A contratada também deverá prestar as informações técnicas necessárias à transição dos serviços, quando solicitada, a fim de reduzir riscos de descontinuidade.

2.13. A solução mostra-se adequada por permitir que o Fundo Municipal de Assistência Social disponha de conectividade contínua sem a necessidade de constituir infraestrutura própria de telecomunicações ou manter equipe especializada para a prestação direta dos serviços. Dessa forma, transfere-se à contratada a responsabilidade técnica e operacional pela conectividade, preservando-se a eficiência, a economicidade e a continuidade das atividades públicas.

2.14. Assim, a solução considerada em sua integralidade atende à necessidade administrativa identificada, proporcionando acesso regular aos sistemas institucionais, integração entre as unidades, suporte às atividades da rede socioassistencial, continuidade dos atendimentos e melhores condições para a execução das atribuições do Fundo Municipal de Assistência Social de Itaberaba/BA.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar requisitos técnicos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Assistência Social

operacionais mínimos diretamente relacionados à prestação continuada dos serviços de acesso à internet e à disponibilização de bloco válido de endereços IPv4 /27. As exigências deverão ser objetivas, proporcionais e suficientes para garantir a qualidade da solução, sem impor condições desnecessárias ou excessivas capazes de restringir indevidamente a competitividade.

3.2. Constituem requisitos indispensáveis à adequada execução do objeto:

- a) prestação contínua dos serviços de acesso à internet em todos os pontos relacionados neste Termo de Referência, observadas as especificações, velocidades, quantitativos e condições estabelecidas pela Administração;
- b) disponibilização de conexão estável, segura e compatível com a utilização dos sistemas administrativos e socioassistenciais, plataformas governamentais, correio eletrônico, videoconferências e demais recursos necessários às atividades das unidades;
- c) comprovação de que a empresa possui autorização, licença, outorga ou dispensa expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme o regime jurídico aplicável à prestação dos serviços ofertados;
- d) fornecimento, instalação, configuração e manutenção dos equipamentos necessários ao funcionamento dos pontos de acesso, em regime de comodato, quando aplicável, sem cobrança adicional;
- e) utilização de equipamentos, materiais, cabos, conectores e acessórios em perfeito estado de funcionamento, compatíveis com a capacidade e a qualidade exigidas para os serviços;
- f) instalação e ativação dos serviços nos endereços indicados pela Administração, incluindo todos os custos com mão de obra, deslocamentos, materiais, equipamentos e demais recursos necessários;
- g) disponibilização de bloco válido de endereços IPv4 /27, devidamente configurado, roteável e tecnicamente apto à utilização pela Administração durante toda a vigência contratual;
- h) manutenção da continuidade, da estabilidade e dos níveis de desempenho contratados, ressalvadas as interrupções justificadas por manutenção programada, caso fortuito, força maior ou situações devidamente comprovadas;
- i) comunicação prévia à Administração acerca das manutenções programadas capazes de ocasionar interrupção ou degradação dos serviços, informando a data, o horário, a duração estimada e os pontos afetados;
- j) disponibilização de canal de atendimento para abertura de chamados técnicos, preferencialmente por telefone e meio eletrônico, com fornecimento de protocolo que permita o acompanhamento da ocorrência;
- k) prestação de suporte técnico remoto e presencial sempre que necessário, com adoção das providências necessárias ao diagnóstico, à correção das falhas e ao restabelecimento dos serviços;
- l) substituição, sem custos adicionais para a Administração, dos equipamentos, cabos, conectores e demais componentes sob responsabilidade da contratada que apresentarem defeitos, danos ou desempenho insuficiente;
- m) manutenção de equipe técnica qualificada e em quantidade compatível com o número de pontos atendidos e com os prazos previstos para instalação, manutenção e restabelecimento;
- n) observância das normas técnicas, de segurança do trabalho, de telecomunicações, de proteção das instalações, de proteção de dados e das demais disposições legais aplicáveis à execução do objeto;
- o) adoção de medidas destinadas a evitar danos às instalações físicas, elétricas e lógicas das unidades durante os serviços de instalação, manutenção, substituição ou retirada dos equipamentos;
- p) reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão da contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes;
- q) apresentação, quando solicitada, de relatórios, registros de atendimento, protocolos, testes técnicos e demais documentos necessários à fiscalização e à comprovação da regularidade dos serviços;
- r) emissão de nota fiscal contendo a identificação do período de referência, dos serviços disponibilizados, dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Assistência Social

pontos atendidos e dos valores correspondentes, de maneira compatível com a medição realizada;

s) correção das falhas, instabilidades, interrupções ou desconformidades sem custos adicionais, sem prejuízo das glosas e penalidades cabíveis;

t) manutenção, durante toda a vigência contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, social, econômico-financeira e técnica; e

u) disponibilização de preposto responsável pelo acompanhamento da execução, recebimento das comunicações, adoção das providências determinadas e interlocução com a gestão e a fiscalização contratual.

3.3. Os requisitos estabelecidos representam o conjunto mínimo necessário para assegurar a continuidade, a estabilidade, a segurança e a adequada qualidade dos serviços. As exigências relativas à regularidade perante a ANATEL, à capacidade técnica, ao suporte e à manutenção decorrem diretamente das características do objeto e não constituem preferência ou direcionamento a determinado fornecedor.

3.4. A contratada poderá utilizar equipamentos e soluções tecnológicas de sua escolha, desde que atendam integralmente às especificações, aos níveis de desempenho e às condições de segurança estabelecidos pela Administração. A escolha da tecnologia não afastará sua responsabilidade pelo pleno funcionamento dos serviços e pela compatibilidade dos recursos disponibilizados.

3.5. Será obrigatória a apresentação da documentação exigida na seção referente à forma e aos critérios de seleção do fornecedor, nos termos deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição para a habilitação e a regular contratação.

3.6. Subcontratação

3.6.1. É vedada a subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial de atividades acessórias ou auxiliares, como instalação de infraestrutura e manutenção de campo, somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, sem transferência da responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações técnicas, trabalhistas, fiscais e contratuais.

3.6.2. A eventual autorização para subcontratação não estabelecerá vínculo entre a Administração e a subcontratada, permanecendo a contratada como única e integralmente responsável pela qualidade, continuidade, segurança e regularidade dos serviços.

3.7. Garantia da contratação

3.7.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a forma de pagamento mensal após a efetiva prestação e o nível de risco associado à execução, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral de suas obrigações.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Comunicações e convocação

4.1.1. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar a contratada para reunião inicial destinada à apresentação das condições de execução, dos pontos de acesso, dos responsáveis pela gestão e fiscalização, dos canais de comunicação, dos mecanismos de monitoramento, dos procedimentos para abertura de chamados e das demais obrigações contratuais.

4.1.2. A Administração poderá convocar o preposto ou representante da contratada para prestar esclarecimentos e adotar providências relacionadas à execução, especialmente quando houver interrupções, instabilidades,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Assistência Social

falhas recorrentes ou situações que demandem atuação imediata.

4.1.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser formalizadas por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico, sistema informatizado ou outro meio que permita comprovar o envio e o recebimento, especialmente nas situações que exijam maior celeridade.

4.2. Da execução dos serviços

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual, mediante instalação, ativação e manutenção dos pontos de acesso à internet relacionados neste Termo de Referência, além da disponibilização do bloco válido de endereços IPv4 /27.

4.2.2. A contratada deverá iniciar os procedimentos de instalação e ativação após o recebimento da Ordem de Serviço, concluindo-os no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, salvo prazo distinto expressamente estabelecido pela Administração em razão das condições técnicas do local.

4.2.3. O prazo de instalação poderá ser excepcionalmente prorrogado mediante solicitação formal da contratada, apresentada antes de seu encerramento, acompanhada de justificativa técnica e aceita pela Administração, desde que a prorrogação não decorra de falta de planejamento ou de recursos de responsabilidade da própria contratada.

4.2.4. Antes da instalação, a contratada poderá realizar vistoria nos locais para verificar as condições de infraestrutura e identificar os recursos necessários. A ausência de vistoria não poderá ser posteriormente invocada para justificar acréscimos de preços, atrasos ou descumprimento das obrigações que poderiam ter sido previamente identificadas.

4.2.5. A contratada será integralmente responsável pela instalação, configuração, ativação e manutenção dos serviços, incluindo equipamentos, materiais, cabos, conectores, mão de obra, deslocamentos e demais recursos necessários à disponibilização da solução, sem custos adicionais para a Administração.

4.2.6. Os equipamentos disponibilizados em comodato deverão ser entregues instalados, configurados e em perfeito estado de funcionamento. A contratada deverá substituí-los sempre que apresentarem defeito, dano ou insuficiência de desempenho, sem alteração dos preços contratados.

4.2.7. Após a instalação, cada ponto será submetido à verificação técnica pela fiscalização, que poderá realizar testes de conectividade, velocidade, estabilidade e funcionamento dos equipamentos. A ativação somente será considerada concluída após a confirmação de que o serviço atende às especificações contratadas.

4.2.8. A disponibilização do bloco válido de endereços IPv4 /27 deverá ocorrer no prazo de implantação da solução, acompanhada das informações técnicas necessárias à sua configuração e utilização. Eventuais alterações relacionadas ao roteamento ou à utilização do bloco deverão ser previamente comunicadas à Administração.

4.2.9. Durante a vigência, a contratada deverá manter canal de suporte técnico disponível para abertura de chamados, fornecendo protocolo de atendimento. O chamado deverá conter, sempre que possível, a identificação da unidade, a descrição do problema, a data e o horário da comunicação e as providências adotadas.

4.2.10. As falhas e interrupções deverão ser diagnosticadas e corrigidas com a maior brevidade possível, observados os prazos e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência. Quando não for possível a solução imediata, a contratada deverá informar à fiscalização o diagnóstico, as providências em andamento e a previsão fundamentada de restabelecimento.

4.2.11. As manutenções programadas que possam ocasionar interrupção deverão ser previamente comunicadas, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e realizadas, sempre que possível, em períodos de menor impacto para o funcionamento das unidades.

4.2.12. A contratada deverá manter a continuidade dos serviços durante toda a vigência, não podendo suspender unilateralmente o acesso em razão de questões administrativas que estejam regularmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Assistência Social

submetidas à apuração, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação ou pelo contrato.

4.2.13. A fiscalização poderá aferir a qualidade dos serviços por meio de testes, relatórios, registros de indisponibilidade, protocolos de chamados e outros mecanismos tecnicamente adequados. A contratada deverá fornecer as informações necessárias à verificação sempre que formalmente solicitada.

4.2.14. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando apresentarem velocidade, disponibilidade, estabilidade ou qualidade inferiores às especificações, quando o ponto permanecer inoperante sem justificativa aceita ou quando houver qualquer outra desconformidade com o Termo de Referência e o contrato.

4.2.15. Na hipótese de rejeição ou desconformidade, a contratada deverá corrigir a falha, substituir os equipamentos ou adotar as demais providências necessárias às suas expensas, sem prejuízo da glosa proporcional ao período de indisponibilidade e da aplicação das penalidades cabíveis.

4.2.16. O pagamento será realizado mensalmente, após a verificação da efetiva disponibilidade dos serviços, o recebimento da nota fiscal e o atesto pela fiscalização. A fatura deverá discriminar o período de referência, os pontos atendidos e os respectivos valores.

4.2.17. Não serão devidos pagamentos pelos períodos em que os serviços permanecerem indisponíveis por fato imputável à contratada, admitindo-se a aplicação de glosa proporcional, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais.

4.2.18. O descumprimento dos prazos, a inexecução total ou parcial, as interrupções injustificadas, a prestação em desacordo com as especificações ou a omissão no atendimento dos chamados sujeitarão a contratada às penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.

4.2.19. A execução deverá observar plena conformidade técnica, operacional e normativa, especialmente as regras expedidas pela ANATEL, as normas de segurança, de proteção das instalações, de proteção de dados e as demais disposições aplicáveis, assegurando a continuidade, a estabilidade e a adequada qualidade dos serviços prestados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Itaberaba/BA.

4.3. SUSPENSÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.3.1. Nos casos excepcionais de paralisação ou suspensão temporária da execução contratual, devidamente motivados e formalizados pela Administração, os prazos poderão ser prorrogados pelo período correspondente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a necessidade de celebração de termo aditivo ou registro por apostila, conforme a natureza da alteração.

4.4. DA INEXECUÇÃO E DA CORREÇÃO DOS SERVIÇOS

4.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com este Termo de Referência e com a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

4.4.2. As falhas, interrupções, instabilidades, irregularidades ou desconformidades identificadas deverão ser corrigidas pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração, observados os seguintes prazos, contados da abertura do chamado ou do recebimento da notificação:

- a) **até 2 (duas) horas** para início do atendimento e diagnóstico da ocorrência;
- b) **até 6 (seis) horas** para restabelecimento dos serviços em caso de interrupção total da conexão;
- c) **até 12 (doze) horas** para correção de instabilidade, redução injustificada de desempenho ou falha parcial; e
- d) **até 2 (dois) dias úteis** para correção de desconformidades que não provoquem interrupção ou comprometimento relevante dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Assistência Social

4.4.3. Quando a correção definitiva depender da substituição de equipamentos ou de intervenção presencial, a contratada deverá adotar solução provisória tecnicamente adequada para restabelecer a conectividade no prazo previsto, promovendo a solução definitiva no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, salvo impossibilidade técnica devidamente comprovada e aceita pela fiscalização.

4.4.4. O descumprimento dos prazos não afastará a aplicação de glosa proporcional ao período de indisponibilidade, nem excluirá as sanções contratuais e a responsabilidade da contratada pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

5. DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

5.1. O objetivo da gestão do contrato é assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais por parte da empresa contratada, garantindo a qualidade do fornecimento/serviços e o atendimento às necessidades da administração pública.

5.2. O gestor do contrato deverá controlar os prazos para solicitação e entrega dos produtos/prestação dos serviços, conforme estabelecido no cronograma contratual.

5.3. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de entrega/prestação dos serviços definidos em cada solicitação formal.

5.4. Caso haja atraso na entrega, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato, observadas as justificativas apresentadas pela contratada.

5.5. O gestor do contrato manterá um canal de comunicação constante com a empresa contratada, facilitando o encaminhamento de demandas, esclarecimentos e notificações.

5.6. Rotinas de Fiscalização Contratual

5.6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Assistência Social

execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.7. Preposto:

5.7.1. A contratada deverá indicar representante ou preposto para interlocução com a Administração, admitida a comunicação por telefone, correio eletrônico ou outro meio formalmente aceito.

5.7.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como quaisquer assuntos pertinentes ao bom andamento e execução do contrato.

5.7.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.7.4. A Contratada deverá manter preposto indicado durante todo o período contratual.

5.7.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.8. Fiscalização:

5.8.1. O acompanhamento da execução do contrato será levado a efeito pelo fiscal da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, que exercerá a fiscalização técnica e a administrativa.

5.9. Fiscalização Técnica:

5.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

5.9.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

5.9.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.;

5.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

5.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

5.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Assistência Social

5.10. Fiscalização Administrativa:

5.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

5.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.11. Gestor do Contrato:

5.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

5.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

5.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.11.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.11.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

5.11.6. O gestor do contrato, ou, em sua ausência, o fiscal administrativo, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.11.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.11.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Assistência Social

o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.12. O fiscal do contrato será o Sr. Iago Souza dos Santos Santana, conforme portaria municipal Nº.264/2025.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1.1. O recebimento dos serviços continuados de acesso à internet e de disponibilização de bloco válido de endereços IPv4 /27 destinados às unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social de Itaberaba/BA será realizado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da efetiva disponibilização dos serviços e de sua conformidade com as especificações técnicas, os níveis de desempenho, os pontos de atendimento e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ordem de Serviço e na proposta apresentada pela contratada.

6.1.2. Para fins de medição, serão considerados os serviços efetivamente disponibilizados em cada ponto de acesso durante o respectivo período mensal, bem como a regular disponibilização do bloco válido de endereços IPv4 /27, observados os preços unitários contratados. Não serão objeto de pagamento os serviços não instalados, não ativados, rejeitados, disponibilizados em desacordo com as especificações ou que permanecerem indisponíveis por fato imputável à contratada, observada, neste último caso, a aplicação de glosa proporcional.

6.1.3. A medição será realizada mensalmente, por ponto de acesso efetivamente instalado, ativado e mantido em funcionamento, considerando o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês de referência. No primeiro e no último mês da contratação, quando a prestação não abranger o período mensal completo, o pagamento será calculado proporcionalmente aos dias de efetiva disponibilização do serviço.

6.1.4. A medição deverá considerar a continuidade, a estabilidade, a velocidade, a disponibilidade e o funcionamento dos equipamentos sob responsabilidade da contratada, além da regular disponibilização e do adequado roteamento do bloco IPv4 /27. A fiscalização poderá utilizar testes técnicos, registros de chamados, relatórios, protocolos de atendimento e outros meios idôneos para verificar o cumprimento das condições contratadas.

6.1.5. Para comprovação da execução, a contratada deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo, a identificação dos pontos atendidos, o período de referência, as ocorrências registradas, os protocolos de atendimento, os períodos de indisponibilidade, as manutenções realizadas e a situação de funcionamento dos serviços, sem prejuízo de outros registros solicitados pela fiscalização.

6.1.6. Os períodos de interrupção decorrentes de falha, deficiência técnica, ausência de manutenção, defeito de equipamentos ou qualquer outra causa imputável à contratada serão descontados proporcionalmente do valor mensal do respectivo ponto, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis nos casos de indisponibilidade reiterada ou descumprimento dos níveis de serviço.

6.1.7. Para fins de apuração da glosa, será considerado o valor mensal do ponto afetado, proporcionalmente ao período em que o serviço permaneceu indisponível. Não serão computadas como indisponibilidade as interrupções previamente programadas e autorizadas, os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e as ocorrências provocadas por ato ou omissão da Administração, desde que não haja responsabilidade da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Assistência Social

6.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.2.1. A instalação e a ativação inicial de cada ponto de acesso serão recebidas provisoriamente pelo servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização, após a realização de testes de conectividade, velocidade, estabilidade e funcionamento dos equipamentos, para fins de verificação preliminar da conformidade com as especificações estabelecidas.

6.2.2. Durante a execução continuada, os serviços serão recebidos provisoriamente ao final de cada período mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal e do relatório de execução, com a discriminação dos pontos atendidos, do período de referência, das ocorrências registradas e dos eventuais períodos de indisponibilidade.

6.2.3. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva dos serviços, que permanecerão sujeitos à verificação da regularidade da conexão, do atendimento às especificações técnicas, da continuidade da prestação, do funcionamento dos equipamentos, da disponibilização do bloco IPv4 /27 e dos demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

6.2.4. Os serviços poderão ser **rejeitados, total ou parcialmente**, quando não forem instalados ou disponibilizados nos pontos indicados, apresentarem desempenho incompatível com as especificações, permanecerem indisponíveis sem justificativa aceita, não incluírem os equipamentos necessários ou apresentarem qualquer outra desconformidade com este Termo de Referência, a Ordem de Serviço, o contrato ou a proposta apresentada.

6.2.5. Na hipótese de rejeição ou identificação de desconformidade, a contratada deverá corrigir a falha, restabelecer a conexão, reconfigurar os serviços ou substituir os equipamentos defeituosos, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, compatível com a natureza e a gravidade da ocorrência, sem prejuízo das glosas e penalidades cabíveis.

6.2.6. O **recebimento definitivo** ocorrerá após a verificação satisfatória dos serviços prestados no período de referência e a confirmação de que os pontos permaneceram regularmente atendidos, observadas as especificações técnicas, os registros de indisponibilidade, os chamados abertos, as manutenções realizadas e a disponibilização do bloco válido de endereços IPv4 /27, mediante atesto emitido pelo servidor responsável pela fiscalização.

6.2.7. O recebimento definitivo não será realizado enquanto houver falhas, divergências, períodos de indisponibilidade não apurados, relatórios incompletos ou outras pendências capazes de comprometer a correta medição e liquidação da despesa.

6.2.8. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência entre os serviços faturados e aqueles efetivamente disponibilizados ou qualquer circunstância que impeça o recebimento definitivo, o documento será devolvido à contratada para correção, ficando o prazo para pagamento suspenso até a regularização da pendência, sem que isso gere direito à atualização, juros ou indenização em favor da contratada.

6.2.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa e contratual da contratada pela qualidade, segurança, estabilidade, continuidade e conformidade dos serviços, nem pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação aplicável e da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Liquidação:

6.3.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida da execução dos objetos, conforme este Termo de Referência.

6.3.2. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Assistência Social

fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.3.3.1. o prazo de validade;
- 6.3.3.2. a data da emissão;
- 6.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.3.3.5. o valor a pagar; e
- 6.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria da Administração, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.6. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.4. Prazo de pagamento:

6.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Assistência Social

monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.4.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I =$

$(6 / 100) I = 0,00016438$

= Percentual da taxa anual = 6%

6.5. Forma de pagamento:

6.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.3.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

6.5.3.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

6.5.3.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

6.5.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Assistência Social

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.6. Antecipação de Pagamento

6.6.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento seja parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

6.7. Cessão de Crédito

6.7.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020, por tratar-se de regulação adstrita ao Governo Federal, em seu âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

6.7.2. A cessão fiduciária de direitos creditícios apenas poderá ser utilizada pela empresa contratada, quando houver regulamentação própria no âmbito desta Administração, às quais estarão reguladas por suas instruções normativas.

7. DO REAJUSTE.

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Assistência Social

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DO CONTRATANTE.

8.1.1. A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as disposições inseridas no termo de referência, cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos itens adquiridos, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

8.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

8.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.1.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.1.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento das aquisições objeto do contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial desta instituição para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.9. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Assistência Social

8.1.10. Decidir sobre eventuais alterações necessárias acerca da contratação, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

8.1.11. Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessários à execução do objeto;

8.2. DA CONTRATADA

8.2.1. Executar os serviços continuados de acesso à internet e disponibilizar o bloco válido de endereços IPv4 /27 em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, níveis de desempenho, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no instrumento contratual, nas Ordens de Serviço e na proposta apresentada, observando a legislação aplicável e as boas práticas do setor de telecomunicações.

8.2.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, estabilidade, continuidade, segurança e eficiência dos serviços, assegurando o adequado funcionamento dos pontos de acesso e a manutenção das condições técnicas contratadas durante toda a vigência.

8.2.3. Iniciar os procedimentos de instalação e ativação após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, concluindo-os no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, salvo prazo distinto expressamente estabelecido ou autorizado pela Administração em razão das condições técnicas do local.

8.2.4. Realizar, quando necessário, vistoria técnica nos locais de instalação, identificando previamente as condições da infraestrutura e os recursos indispensáveis à ativação dos serviços, sem que a ausência dessa vistoria possa ser posteriormente invocada para justificar custos adicionais, atrasos ou descumprimento das obrigações assumidas.

8.2.5. Disponibilizar todos os equipamentos, materiais, cabos, conectores, acessórios, ferramentas, instrumentos de medição, mão de obra especializada e demais recursos necessários à instalação, configuração, ativação, operação, manutenção e pleno funcionamento dos serviços.

8.2.6. Fornecer os equipamentos necessários em regime de comodato, quando aplicável, devidamente instalados, configurados e em perfeito estado de funcionamento, responsabilizando-se por sua manutenção e substituição sempre que apresentarem defeito, dano ou desempenho insuficiente, sem custos adicionais para a Administração.

8.2.7. Disponibilizar bloco válido de endereços IPv4 /27 durante toda a vigência contratual, devidamente configurado, roteável e tecnicamente apto à utilização pela Administração, prestando o suporte necessário à sua implantação, manutenção e regular funcionamento.

8.2.8. Manter a continuidade, a estabilidade e os níveis de desempenho dos serviços, adotando prontamente as medidas necessárias ao diagnóstico e à correção de falhas, interrupções, oscilações, lentidão ou outras ocorrências capazes de comprometer a conectividade das unidades.

8.2.9. Disponibilizar canal de atendimento para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, preferencialmente por telefone e meio eletrônico, fornecendo número de protocolo e informações relativas ao diagnóstico, às providências adotadas e à previsão de restabelecimento do serviço.

8.2.10. Prestar suporte técnico remoto e presencial sempre que necessário, mantendo equipe qualificada e em quantidade compatível com o número de pontos atendidos, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos de instalação, manutenção, correção e restabelecimento estabelecidos pela Administração.

8.2.11. Comunicar previamente à fiscalização as manutenções programadas que possam ocasionar interrupção ou degradação dos serviços, preferencialmente com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, informando os pontos afetados, a data, o horário, a duração estimada e as providências destinadas a reduzir os impactos às atividades das unidades.

8.2.12. Apresentar relatório mensal contendo, no mínimo, a identificação dos pontos atendidos, o período de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Assistência Social

referência, as ocorrências registradas, os protocolos de atendimento, os períodos de indisponibilidade, as manutenções realizadas e a situação de funcionamento dos serviços, sem prejuízo de outros registros solicitados pela fiscalização.

8.2.13. Apresentar a respectiva Nota Fiscal, contendo a identificação do período de referência, dos serviços disponibilizados, dos pontos atendidos, dos valores unitários e do valor total, bem como as demais informações necessárias ao recebimento, à conferência, ao atesto e à liquidação da despesa.

8.2.14. Responsabilizar-se por todos os custos direta ou indiretamente relacionados à execução, incluindo instalação, ativação, equipamentos, materiais, cabeamento, configuração, mão de obra, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos, deslocamentos, seguros, tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8.2.15. Corrigir, às suas expensas, as falhas, interrupções, instabilidades ou demais desconformidades identificadas pela fiscalização, bem como reparar ou substituir os equipamentos e componentes defeituosos, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência ou na respectiva notificação.

8.2.16. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução dos serviços, inclusive durante a instalação, a manutenção, a substituição ou a retirada de equipamentos, promovendo a reparação dos prejuízos sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

8.2.17. Adotar os cuidados necessários durante a instalação e a manutenção dos serviços, evitando danos às estruturas físicas, elétricas e lógicas das unidades, devendo reparar, às suas expensas, qualquer dano provocado por seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratados autorizados.

8.2.18. Cumprir as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e as demais disposições técnicas, trabalhistas, ambientais, de segurança do trabalho, de proteção das instalações e de proteção de dados aplicáveis à execução do objeto.

8.2.19. Manter válidas, durante toda a execução contratual, as autorizações, licenças, outorgas ou dispensas exigidas para a prestação dos serviços de telecomunicações, apresentando os respectivos documentos sempre que solicitados pela Administração.

8.2.20. Preservar o sigilo das informações às quais tiver acesso em razão da execução, abstendo-se de acessar, utilizar, divulgar, reproduzir ou compartilhar dados, credenciais, configurações e informações institucionais da Administração para finalidade diversa do cumprimento do contrato.

8.2.21. Não suspender ou interromper unilateralmente os serviços por motivo administrativo ou financeiro que esteja regularmente submetido à apuração, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação ou pelo instrumento contratual.

8.2.22. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e capacidade econômico-financeira exigidas no procedimento de contratação, comunicando imediatamente qualquer alteração capaz de comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

8.2.23. Indicar preposto para representar a contratada durante a execução, receber comunicações e notificações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias à solução das ocorrências registradas pela gestão e pela fiscalização contratual.

8.2.24. Atender prontamente às solicitações, notificações e diligências da Administração, apresentando, sempre que solicitado, relatórios, protocolos, testes técnicos, registros de indisponibilidade, documentos de regularidade e demais informações relacionadas à execução.

8.2.25. Comunicar formalmente à fiscalização qualquer fato que possa ocasionar atraso, interrupção, impedimento ou irregularidade na execução, apresentando a respectiva justificativa e as providências adotadas para assegurar a continuidade e o adequado cumprimento da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Assistência Social

8.2.26. Ao término do contrato, retirar os equipamentos de sua propriedade, quando solicitado e mediante prévio agendamento, evitando danos às instalações e prestando as informações técnicas necessárias à transição dos serviços, de modo a reduzir os riscos de descontinuidade das atividades administrativas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR/FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO**.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora/fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de aquisição similares, dentre outros.

9.6. A Contratada será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. É dever da Contratada manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador/fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador/fornecedor matriz e filial com diferenças de números de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Assistência Social

documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11. Para fins de contratação, deverá o prestador/fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.11.1. Habilitação jurídica:

9.11.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.11.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.11.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.11.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.11.7. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.11.8. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

9.11.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.11.10. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo nos termos da legislação correspondente;

9.11.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.12. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.12.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.12.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

9.12.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.13. Qualificação Técnica:

9.13.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Assistência Social

público ou privado, que comprovem o fornecimento satisfatório de bens compatíveis ou similares com o objeto da contratação;

9.14. Qualificação Econômico-Financeira:

9.14.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o participante que:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo órgão licitante;

10.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.5.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.5.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.5.3. deixar de apresentar amostra, quando exigida;

10.1.5.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações requeridas;

10.1.5.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.5.6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

10.1.5.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.5.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.5.9. fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.5.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.5.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.5.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.5.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.5.10.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.5.10.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.1.5.10.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do processo.

10.3. Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.3.1. advertência;

10.3.2. multa;

10.3.3. impedimento de licitar e contratar;

10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Assistência Social

punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A sanção prevista na cláusula 10.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. A sanção prevista na cláusula 10.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10, deste Termo de Referência.

10.7. A sanção prevista na cláusula 10.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. A sanção prevista na item 10.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas item 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas item 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na item 10.7 deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.9. As sanções previstas nas item 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.3.2.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas nas leis que versam sobre as licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

10.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no em livro próprio, mantido nesta Administração.

10.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Assistência Social

10.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Administração.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: CRAS

Unidade Orçamentária: 12.02

Atividade: 2151

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 1660 / 1661

GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Unidade Orçamentária: 12.02

Atividade: 2153

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 1660

BLOCO DE PROGRAMAS E PROJETOS

Unidade Orçamentária: 12.02

Atividade: 2157

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 1660 / 1661

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Unidade Orçamentária: 12.02

Atividade: 2205

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 1660 / 1661



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Assistência Social

GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Unidade Orçamentária: 12.02

Atividade: 2100

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 1500

CENTRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - CMQPS

Unidade Orçamentária: 12.02

Atividade: 2111

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 1660 / 1661

PROCAD SUAS

Unidade Orçamentária: 12.02

Atividade: 2033

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 1660

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS

Unidade Orçamentária: 12.01

Atividade: 2109

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 1500

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.A Administração reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

12.2.Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021.

12.3.Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaba como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Unidade Requisitante
Data: 25/08/2026
Rogério Oliveira dos Santos Departamento de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Assistência Social

Submetemos à apreciação da autoridade ordenadora da despesa para os fins de direito.

Secretário/Responsável	
De acordo.	
Autorizo a contratação direta	
☐ Aprovado	☐ Não aprovado
Nome do Autorizador/Ordenador de Despesas:	
Data: 25/08/2026	
Maíra Rodrigues Silva Mascarenhas Secretaria Municipal De Ação Social E Cidadania	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Assistência Social

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXXX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE ITABERABA - BA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ Nº.XXXXXX, estabelecido no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Itaberaba - Bahia, neste ato representada pela Secretária, a Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF Nº.XXX.X**.***-*X, doravante denominados apenas **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pela (o) XXXX e CPF nº XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº, relativo à Dispensa de Licitação nº/202..., e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.O objeto do presente contrato é XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- 1.2. A proposta encaminhada pela contratada encontra-se vinculada ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de XXXXXXXX e encerramento em XXXXXXXX.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXX;
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 3.3. Os preços são fixos e irreajustáveis;
- 3.4. pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.
- 3.5. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do O Fundo Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº.XXXXXXXXXX, situado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Itaberaba – Bahia.
- 3.6 . Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: XXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;
- 5.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

Na execução do contrato administrativo, caberá ao contratado observar todas as disposições legais, especialmente, o seguinte:

- a) Executar o objeto conforme as condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
- b) Efetuar a entrega imediata dos serviços solicitados.
- c) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- d) Não transferir a outrem a execução do objeto sem prévia e expressa anuência do contratante.
- e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas.
- f) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto ora contratados, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- g) Atuar com espírito colaborativo, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.
- h) Agir com responsabilidade social.
- i) Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.
- j) Prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- k) Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do processo.

8.2. Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar;

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Assistência Social

- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A sanção prevista na cláusula 10.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 10.1.1 do termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.5. A sanção prevista na cláusula 10.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10, deste Termo de Referência.
- 8.6. A sanção prevista na cláusula 10.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 do termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.7. A sanção prevista na item 10.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas item 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12 do termo de referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas item 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na item 10.7 deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.8. As sanções previstas nas item 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.3.2 do termo de referência.
- 8.9. Os atos previstos como infrações administrativas nas leis que versam sobre as licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.
- 8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no em livro próprio, mantido nesta Administração.
- 8.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Assistência Social

8.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 09/09/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaba - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Itaberaba/BA, 00 de XXX de 202.....

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABERABA
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Assistência Social

ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

OBJETO: XX

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1.					
2.					
3.					
4.					
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$

TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA: R\$..... (.....).

Validade da Proposta: ____ (....) dias.

_____, ____ de de 2026.

Assinatura do responsável